

REGIMENTO DO LABORATÓRIO DE CONTROLE MICROBIOLÓGICO DE ALIMENTOS DA ESCOLA DE NUTRIÇÃO - LACOMEN

Dispõe sobre o Regimento do Laboratório de Controle Microbiológico de Alimentos da Escola de Nutrição (LACOMEN) da Unirio.

CAPÍTULO I

Dos Objetivos e Definições

- **Art.1°** O presente regimento estabelece as normas de organização e funcionamento do Laboratório de Controle Microbiológico de Alimentos da Escola de Nutrição (LACOMEN) localizado no quinto andar do prédio da Escola de Nutrição (EN).
- **Art. 2º** Este laboratório multidimensional tem como finalidade primordial contribuir para as atividades práticas da disciplina de Controle Microbiológico de Alimentos do Curso de Graduação em Nutrição, Integral e Noturno, da Escola de Nutrição (EN); assim como para as atividades de pesquisa e também as atividades relacionadas ao projeto de extensão "Segurança Alimentar em Serviços de Alimentação no Rio de Janeiro", do responsável pelo laboratório, propiciando a formação acadêmica e o aprimoramento profissional.

Art. 3° – O LACOMEN tem como objetivos:

- § 1º Proporcionar, prioritariamente, a realização de aulas práticas, para o desenvolvimento da disciplina de graduação em Nutrição da EN da Unirio: Controle Microbiológico de Alimentos (integral e noturno) ofertada pelo docente responsável por este componente curricular e por este laboratório;
- § 2º Apoiar as atividades de pesquisa, ensino e extensão devidamente cadastradas na Unirio, vinculadas aos Departamentos, Programas de Pós-Graduação ou Programa de Iniciação Científica da Unirio e demais unidades acadêmicas da Unirio, com a anuência do responsável e do co-responsável pelo laboratório;
- § 3º Possibilitar a EN o aumento na quantidade e qualidade dos trabalhos de conclusão de curso (TCC), dissertações, teses e publicações científicas;



§ 4º Facilitar a interação com outras instituições de ensino superior, instituições de pesquisa e com o setor empresarial, no âmbito público e privado, em consonância com as normas da UNIRIO, propiciando aumento da inserção social.

CAPÍTULO II

Da Estrutura Organizacional

- **Art. 4°** O LACOMEN tem a seguinte estrutura organizacional: Docente Responsável, Docente Co-Responsável, Técnico, Alunos monitores ou de apoio discente e Usuários. Define-se como Usuário, todo e qualquer indivíduo que fará uso das instalações do Laboratório, com a finalidade de desenvolver atividades de pesquisa, ensino e extensão e que forem autorizados para tal pelo responsável do LACOMEN.
- **Art. 5°** São usuários do LACOMEN: servidores técnicos, servidores docentes, alunos de graduação regularmente matriculado na Unirio, alunos de pósgraduação e público externo a Unirio, vinculados a atividades de ensino, pesquisa ou extensão, todos devendo solicitar, por escrito em formulário próprio (anexo 01), pelo professor orientador, a utilização do LACOMEN;
- **Art. 6°** A responsabilidade do LACOMEN será exercida por um docente responsável e um docente co-responsável permanentes do Departamento de Ciência dos Alimentos (DCA), indicados pelo colegiado do DCA, informados ao colegiado da EN e homologados na Decania do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde (CCBS);
- **Parágrafo único:** o docente responsável e o docente co-responsável pelo Laboratório ficarão por quatro anos, sendo que após esse período, os cargos serão colocados a disposição ao Departamento de Ciência dos Alimentos para nova eleição por seus pares.
- **Art. 7º -** Compete ao Docente Responsável e Docente Co-responsável do LACOMEN:
- I A responsabilidade de entregar relatório quando solicitado;
- II Aprovar, orientar e acompanhar as atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas no LACOMEN;
- III Utilizar o LACOMEN para as aulas práticas das disciplinas da EN da qual o docente é responsável;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE - CCBS ESCOLA DE NUTRIÇÃO - EN

DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA DOS ALIMENTOS - DCA

- IV Utilizar e exigir dos usuários o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), atendendo as normas de segurança adotadas pela Unirio;
- V Responsabilizar-se pelo zelo e integridade dos equipamentos durante a realização das atividades;
- VI Autorizar o acesso e uso dos usuários no LACOMEN;
- VII Zelar pela organização e disciplina dos usuários dentro do laboratório;
- VIII Supervisionar e orientar o uso correto dos equipamentos;
- IX Zelar pela conservação e pelo uso adequado do patrimônio público;
- X Permitir a operação de equipamentos por usuários após verificar a sua capacitação técnica;
- XI Cumprir e fazer cumprir as normas deste regimento;
- XII Suspender o direito de uso de um usuário, mesmo se estiver autorizada sua permanência no laboratório, em caso de infração a qualquer regra deste regimento;
- XIII Resolver casos não previstos no regimento, acompanhado dos coordenadores do núcleo ao qual o laboratório está ligado;
- XIV Coordenar e organizar calendário e horário de uso do laboratório, assegurando que haja atendimento eficiente a todos os usuários;
- XV Encaminhar para os Coordenadores do Núcleo de Ciência e Tecnologia de Alimentos, ao qual está ligado, as situações de perdas ou danos materiais, para averiguar a existência de atitude de displicência, negligência, irresponsabilidade ou falta de cumprimento deste regimento por parte dos usuários;

Art. 8º - Ao Servidor Técnico compete:

- I Ter responsabilidade pelo controle e manutenção básica do LACOMEN;
- II Zelar pelo bom funcionamento das atividades realizadas no LACOMEN;
- III Supervisionar e orientar o uso correto dos equipamentos, quando necessário;
- IV Registrar, catalogar e controlar o uso de materiais de consumo;
- V Permanecer no laboratório, quando solicitado, para auxiliar o professor;
- VI Utilizar e exigir dos alunos o uso de Equipamentos de Proteção Individual EPIs, e Equipamentos de Proteção Coletiva EPCs atendendo as normas de segurança adotadas pela UNIRIO;
- VII Comunicar aos docentes responsável e co-responsável qualquer problema verificado no LACOMEN.

Art. 9º - Aos alunos compete:

- I Zelar pelo patrimônio do LACOMEN;
- II Ater-se ao espaço designado a realização dos experimentos, não interferindo na integridade ou funcionamento de equipamentos ou instalações alheias aos interesses específicos;
- III Utilizar os equipamentos de proteção individual (EPI);



- IV Comunicar formalmente eventuais irregularidades ao Docente Responsável e Co-responsável do LACOMEN;
- V Acondicionar descartes de reagentes, soluções e/ou substâncias agressivas ao ambiente em recipientes adequados para posterior tratamento;
- VI Atender as normas de segurança adotadas pela Unirio;
- VII Responsabilizar-se pela limpeza e organização do material utilizado;
- VIII Verificar, ao sair do laboratório, se as torneiras estão fechadas, se os equipamentos, condicionadores de ar e luzes estão desligados, salvo exceção quando houver indicação que os mesmos estão em processo de análise;

Art. 10° - Aos usuários compete:

- I Seguir todas as normas do presente regimento;
- II O conhecimento das normas gerais e específicas do Laboratório;
- III Comunicar imediatamente ao responsável e co-responsável pelo laboratório, qualquer anormalidade constatada durante a utilização do mesmo;
- IV Ao utilizar um equipamento, o usuário deve estar familiarizado com a sua operação, procurando orientação sobre o mesmo nos POP (Procedimentos Operacionais Padronizados) dos respectivos equipamentos;
- V Ser responsável pelos equipamentos e material de consumo fornecidos;
- VI Usar o laboratório sempre com a presença do técnico, professor responsável ou co-responsável ou com autorização prévia do responsável ou do co-responsável do LACOMEN;

Art. 11º - Não é permitido aos usuários:

- I Alterar a configuração e/ou calibração de equipamentos sem a prévia consulta ao Servidor Técnico ou ao responsável e co-responsável pelo LACOMEN;
- II Retirar equipamentos e material de consumo das dependências do laboratório sem a prévia autorização do responsável e do co-responsável pelo LACOMEN;
- III Mudar o local de utilização dos equipamentos, dentro do próprio laboratório, sem prévia autorização do responsável e do co-responsável pelo LACOMEN;
- IV Manusear de forma inadequada os equipamentos.
- V Utilizar material de consumo do laboratório sem a prévia autorização do responsável e do co-responsável do LACOMEN;
- **Art. 12º** Todos os usuários serão informados a respeito do regimento do laboratório.
- **Art. 13º** Não será permitida a permanências de pessoas não autorizadas pelo responsável e co-responsável nas dependências do LACOMEN.



CAPÍTULO III

Das Atividades Desenvolvidas no Laboratório

- Art. 14º Poderão ser desenvolvidas no laboratório as seguintes atividades:
- I Didáticas (principalmente as aulas práticas da disciplina Controle Microbiológico de Alimentos, integral e noturno);
- II De pesquisa;
- III De extensão:
- IV Estabelecidas em convênios entre a Unirio e demais instituições.

CAPÍTULO IV

Do Acesso e Permanência no Laboratório

- **Art. 15º** Apenas usuários autorizados pelos docentes responsável e coresponsável terão acesso ao LACOMEN tanto dentro como fora do horário de expediente;
- **Art. 16º** O horário de funcionamento do LACOMEN está fixado na entrada do mesmo;
- **Art. 17º –** O acesso e permanência no LACOMEN somente poderão ser efetuados após receberem instrução de segurança do técnico ou do docente responsável e do co-responsável.
- **Art.** 18º Não poderá ser desenvolvida no laboratório qualquer atividade que conflita com os objetivos do LACOMEN, descritos no Capítulo I.
- **Art. 19º** Não será permitida a permanência de usuários no laboratório sem a autorização do docente responsável e do co-responsável do LACOMEN.
- **Art. 20º** Os usuários deverão respeitar o horário para uso do laboratório que é estabelecido pelos docentes responsável e co-responsável do LACOMEN.
- **Art. 21º** É terminantemente proibido comer, beber, falar alto, usar linguagem inadequada e fumar dentro do LACOMEN;
- **Art. 22º** É terminantemente proibido guardar alimentos e utensílios utilizados para a alimentação nas geladeiras ou freezers do LACOMEN;

Escola de Nutrição - Avenida Pasteur, 296 Tel: (21) 2542-7206 / 2542-7276



- **Art. 23º** É terminantemente proibido utilizar as estufas ou o microondas do laboratório para aquecer alimentos para consumo;
- **Art. 24º –** O controle das chaves será de responsabilidade do técnico e do docente responsável e co-responsável do LACOMEN;
- **Art. 25º –** Os visitantes somente poderão ter acesso e permanência nas dependências do LACOMEN com a autorização dos docentes responsável e coresponsável;
- **Art. 26º** É terminantemente proibido o uso de medicamentos e a aplicação de cosméticos nas dependências do LACOMEN;
- **Art. 27º** É terminantemente proibido o manuseio de lentes de contato nas dependências do LACOMEN;
- **Art. 28º** Os usuários não deverão deixar o laboratório sem antes ter a certeza de que tudo está em perfeita ordem, desligado, e limpo.

CAPÍTULO V

Da Política de Utilização de Equipamentos e Materiais

- **Art. 29º** Todos os equipamentos deverão ser mantidos no local de permanência, não havendo sua movimentação para outro lugar, bancada ou laboratório. Ressalva em casos especiais com autorização do responsável e co-responsável do Laboratório.
- **Art. 30º** Reagentes e materiais de consumo do Laboratório, quando adquiridos pela UNIRIO, poderão ser utilizados pelos usuários do laboratório, devendo o responsável e co-responsável do laboratório controlar o uso do mesmo.
- **Art. 31º** O uso de reagentes e materiais de consumo do Laboratório, quando adquiridos com verba de órgão de fomento poderão ser utilizados após anuência do docente contemplado.
- **Parágrafo único** Os materiais adquiridos com verba de fomento deverão ser acondicionados em espaços reservados e identificados pelo responsável da verba, para que não sejam utilizados sem anuência do responsável e co-responsável do laboratório.



Art. 32º – Materiais comuns do laboratório, seja de consumo ou permanente, não deverão ser guardados ou reservados, em hipótese alguma, para uso exclusivo de um professor, ressalva ao estabelecido no artigo 31º.

CAPÍTULO VI

Das Penalidades

Art. 33º - Caso comprovada a depredação ou furto de equipamentos e mobiliários do LACOMEN, o usuário fica obrigado a ressarcir ao erário.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Finais

- **Art. 34º** Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo responsável e co-responsável docentes pelo LACOMEN e os coordenadores do Núcleo de Ciência e Tecnologia de Alimentos e, caso necessite, da Direção da EN e Decania do CCBS.
- **Art. 35º** Este regimento só poderá ser alterado no todo ou em parte por decisão do colegiado do DCA e posteriormente pelo colegiado da EN e o colegiado do CCBS.
- **Art. 36º** As atividades relacionadas à graduação têm prioridade sobre as demais atividades, ou seja, sobre as atividades de extensão e de pesquisa. Em caso de duplicidade de horário, independente do registro, será prioritária a utilização para as aulas de Controle Microbiológico de Alimentos do Curso de Graduação em Nutrição, Integral e Noturno, da EN.
- **Art. 37º** Este regimento entrará em vigor na data da sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.



ANEXO 1

Usuário			Professor Responsável pelo Usuário		
Período de utilização:					
Material de consumo que s					
Equipamentos que serão ι					
Telefones para contato:		 			
Instituição / Departamento		 			
E-mail do professor respor	ısável: _	 			-
Professor responsável pelo					
Curso:					
E-mail:					
Nome:		 			

Prof. Dr. Victor Augustus Marin